



*Secretaria de Governo*

## MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 031/2024

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Claudinho Zoinho**  
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré

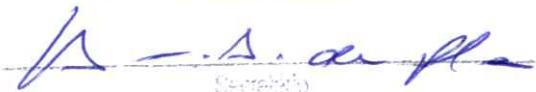
Encaminhamos a mensagem nº 031/2024, solicitando para que seja apreciado o Projeto de Lei anexo o qual *"Cria o Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Almirante Tamandaré - PR."*

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 11 de novembro de 2024.

  
**GERSON COLODEL**  
Prefeito Municipal

LIDO NO DIA 19/11/2024  
DIA 19 / 11 / 2024

  
A. S. da P. S.  
Secretário



*Secretaria de Governo*

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO LEI ORDINÁRIA Nº 031/2024**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimo Senhores Vereadores,**

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 031/2024, que “*Cria o Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Almirante Tamandaré - PR.*”

A criação do Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Almirante Tamandaré responde à necessidade de consolidar políticas de proteção e promoção dos direitos humanos no município, em conformidade com os princípios constitucionais de igualdade, liberdade e dignidade. Este Conselho, vinculado à Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social, terá o papel de definir diretrizes, formular políticas e promover estudos e ações de conscientização sobre temas fundamentais como liberdade e justiça social.

Composto de forma paritária entre representantes de conselhos municipais e entidades da sociedade civil, o Conselho fortalecerá o diálogo democrático e a articulação de ações em defesa dos direitos humanos, além de atuar no recebimento e encaminhamento de denúncias de violações. Esse formato inclusivo e autônomo visa assegurar que as políticas municipais sejam sensíveis às necessidades e vulnerabilidades locais. A função de conselheiro, embora voluntária, será apoiada pela Secretaria Municipal, garantindo estrutura para o pleno exercício de suas atividades.

Portanto, o projeto visa consolidar uma rede de proteção aos direitos humanos, promovendo o atendimento efetivo da população, com ênfase no respeito e na valorização dos direitos fundamentais de todos os cidadãos de Almirante Tamandaré.

Diante do exposto, apresento para avaliação e análise de Vossas Senhorias o presente protocolo de intenções.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 11 de novembro de 2024.

**GERSON COLODEL**  
**Prefeito Municipal**



*Secretaria de Governo*

## **PROJETO DE LEI Nº 031/2024**

*“Cria o Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Almirante Tamandaré - PR.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das prerrogativas legais e de acordo com o que estabelece o art. 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica criado, nos termos do art. 227, da Constituição Estadual, bem como, art. 5º da Constituição Federal do Brasil de 1988, que estabelece direitos individuais e coletivos, como a igualdade, a liberdade, a vida, a segurança e a propriedade, o Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Almirante Tamandaré, órgão colegiado integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social.

**Art. 2º.** Ao Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Almirante Tamandaré, compete:

I - A definição da política e a formulação das diretrizes e de programas a nível municipal, destinados a divulgação, a sistematização e ao desenvolvimento da proteção dos direitos humanos, considerando os critérios de vulnerabilidade social existente no município;

II - A promoção de estudos, de pesquisas e de publicações sistemáticas de temas relativos à liberdade, à democracia e à justiça social, através de discussões nas redes de proteção local e nos ambientes de discussões de temas pertinentes a assunto;

III - A realização de cursos e de outros eventos objetivando a divulgação e o respeito aos direitos humanos;

IV - A cooperação e o firmamento de convênios com órgão federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à defesa dos direitos e garantias fundamentais;



*Secretaria de Governo*

V - O recebimento, o encaminhamento e o acompanhamento de denúncias e queixas de violações de direitos humanos individuais e coletivos assegurados na Constituição Federal e Estadual;

VI - O aperfeiçoamento e monitoramento dos serviços públicos que realizam o atendimento de pessoas vítimas de violência, que concerne à adequação profissional, e o respeito aos direitos humanos;

VII - A instituição de comissões ou grupos de trabalhos referente a ampliação da discussão acerca dos direitos humanos;

VIII - A elaboração do seu regimento interno, considerando as vulnerabilidades e potencialidades de cada território do município;

**Art. 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Almirante Tamandaré será composto por 12 (doze) membros, a saber:

a. 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares e suplentes serão escolhidos entre os componentes dos Conselhos Municipais de Direitos existentes no município de Almirante Tamandaré, tais como, CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social), CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes), CMI (Conselho Municipal do Idoso), CMPDC (Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência), CMDM (Conselho Municipal da Mulher) e CMS (Conselho Municipal de Saúde);

b. (cinquenta por cento) dos membros não governamentais serão sugeridos, pelos titulares dos Conselhos Municipais de Direitos, ligados à defesa dos Direitos Humanos.

§ 1º. Para escolha dos membros previstos nos incisos, do artigo anterior, o Poder Executivo, através do Secretário Municipal de Família e Desenvolvimento Social, promoverá, após a publicação desta Lei, realizará uma Assembleia Geral sobre a pauta dos Direitos Humanos, onde os titulares dos Conselhos Municipais de Direitos escolherão seus representantes, incluindo suplentes, e os indicarão ao Poder Executivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da realização de uma Assembleia Geral.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Almirante Tamandaré, contará com um Presidente e Vice-Presidente a ser eleito entre seus pares.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor or a representative, is placed here.



Secretaria de Governo

§ 3º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Almirante Tamandaré, será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, e na ausência simultânea de ambos presidirá o colegiado o seu conselheiro mais antigo.

**Art. 4º.** Todos os membros terão mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 5º.** A função de conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Almirante Tamandaré, não será remunerada, sendo considerada de extrema relevância de serviços prestados ao município.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Almirante Tamandaré, contará com o apoio material, técnico, operacional e financeiro da Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social;

**Art. 7º.** O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Almirante Tamandaré, será aprovado na primeira reunião do Conselho pelos seus membros.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 11 de novembro de 2024.

APROVADO EM 11/11/2024 DISCUSSÃO  
POR Almirante / GERSON COLODEL  
SALA DAS SESSÕES 11/11/2024 / GERSON COLODEL  
Presidente

DIA 11/11/2024 / GERSON COLODEL  
J. S. de Souza / GERSON COLODEL  
Assinatura  
Secretaria

APROVADO EM 11/11/2024 DISCUSSÃO  
POR Almirante  
SALA DAS SESSÕES 11/11/2024  
Presidente